



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

002  
Projeto de Lei nº 12016

**Revoga a Lei nº 1562/2007, que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder permuta de áreas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica revogado a Lei nº 1562/2007 por ausência na referida Lei de comprovação de interesse público para realização de permuta de imóveis com pessoa física.

**Art. 2º** Fica, ainda, autorizado o Município de Paraty a exercer plenamente a posse e o domínio do terreno como proprietário que é, conforme escritura de área institucional registrada no RGI – livro nº 73, ato 028, fls. 63, do Cartório de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal

05/02/16  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

EI N° 1.562/2007

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER  
PERMUTA DE ÁREAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de áreas a seguir descritas:

I - ÁREA A SER RECEBIDA PELO MUNICÍPIO:

a) - "Gleba G, com área de 1.589,20 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos e oitenta e nove metros e vinte decímetros quadrado) pertencente à memória da matrícula do imóvel Caborê, 1° Distrito deste Município, que assim se descreve: Inicia-se a medição no marco 0, encravado na margem esquerda do Rio Jabaquara; daí seguindo o rumo N 15°30', com a distância de 14,00 metros alcança o marco 1; divide-se do marco 0 ao marco 1, com o caminho de Rua, do marco 1, seguindo o rumo NE 05°00', com distância de 218,00 metros alcança o marco 2; divide-se do marco 1 ao marco 2, com a gleba 20; do marco 2, seguindo o rumo SE 75°00', com a distância de 64,00 metros alcança o marco 3; do marco 3, seguindo o rumo NE 83°00', com distância de 72,00 metros alcança o marco 4, encravado na margem esquerda do Rio Jabaquara; divide-se do marco 2 ao marco 4, com Jamil Klink. do marco 4, seguindo rumo SW 33°30', com distância de 256,00 metros alcança o marco 0, fechando assim o perímetro e dividindo-se do marco 4 ao marco 0, com o Rio Jabaquara, a Adutora antiga, passando por esta gleba."

A PERMUTA:

II - ÁREA DO MUNICÍPIO A SER ENTREGA:

a) - Área sita na no Bairro Caborê neste Município, com as seguintes características: "Área institucional com 19,85m de frente para a rua C onde mede 19,85m (dezenove metros e oitenta e cinco centímetros), lateral direita de quem da rua o confrontando com os lotes 05 e 19 onde mede 80,00 (oitenta metros), fundos para a rua B onde mede 19,85m (dezenove metros e oitenta e cinco centímetros)."



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

tenta e cinco centímetros), e lateral esquerda confrontando com os lotes 06 e 18 onde mede 80,00m (oitenta metros), totalizando uma área de 1.588,00 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados).

§ 1º - A área descrita na alínea "a" do inciso I, é propriedade da Senhora Maria Eugênia Camolese Nabuco de Moura, proponente da permuta e se encontra registrada às fichas 1840, sob o nº 8, matrícula nº 1213, com data de 21/08/1999, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 2º - A área descrita na alínea "a" do inciso II, é propriedade do Município, e se encontra registrada no livro nº 73, de 1988, fls. 63, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 3º O Município no mesmo ato em que receber o imóvel do proponente, transmitirá a este a área descrita na alínea "a" do inciso II, deste artigo.

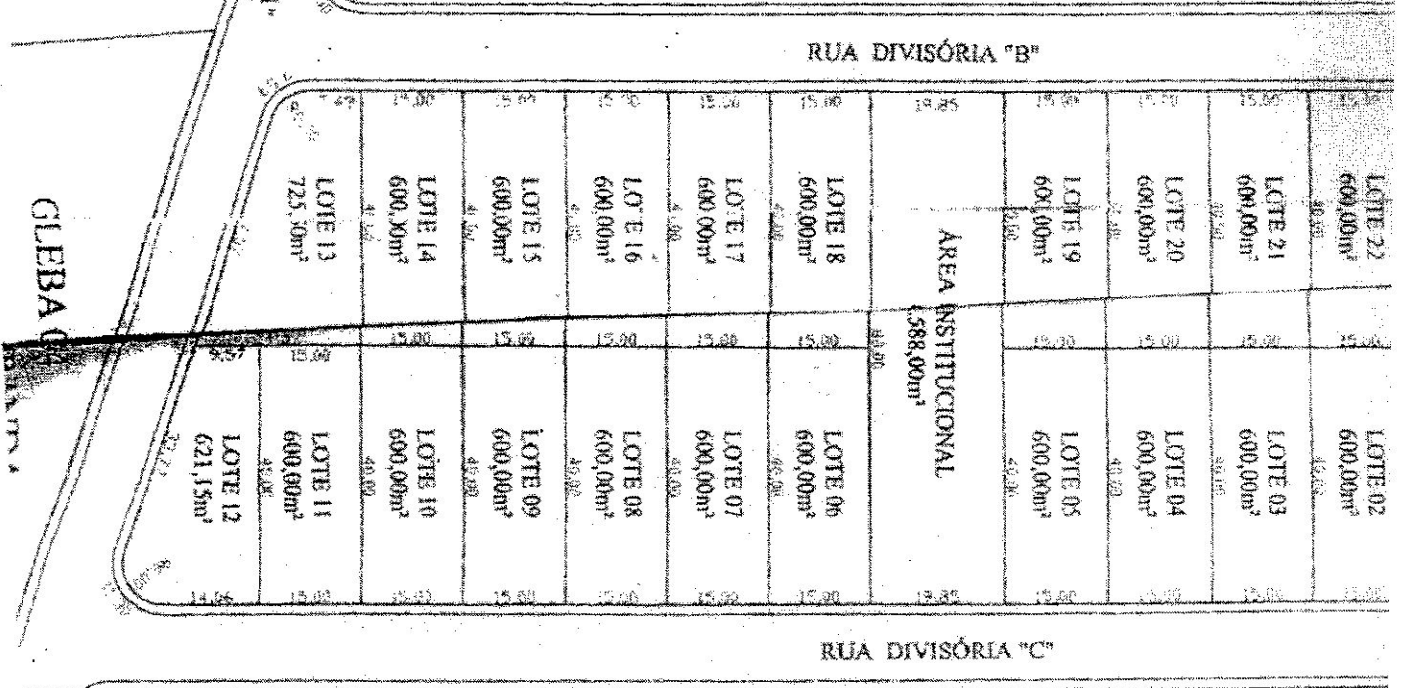
ART. 2º - As despesas decorrentes do registro das áreas descritas no artigo 1º desta Lei serão suportadas pela parte interessada, cabendo a cada uma arcar com o ônus do imóvel a ser recebido em decorrência da permuta.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY EM 1 DE JUNHO DE 2007.

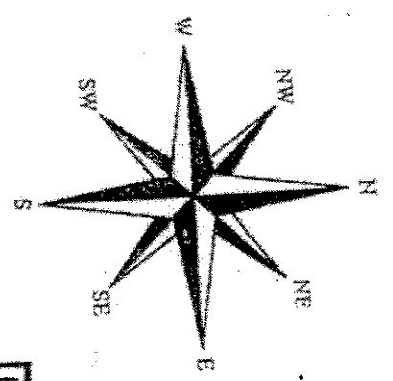
  
**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ODERAUL  
DOS SANTOS  
BEM-VENTO



GLEBA 02

GLEBA 02  
JULIO CEZAR V. GAMA



Mano Antonio Gama

Prefeitura Municipa  
da  
PARATY  
Sec. de Obras  
Arquitetura e  
Urbanismo  
Projeto  
APROVADO  
Processo n.  
2952/01  
Data: 18/10/10  
Paulo José  
Dir. do Depto  
de Urbanism  
e Urbanism  
e Urbanism  
e Urbanism

*[Handwritten signature]*